

ANEXO

RELAÇÃO DE CONDIÇÕES MÉDICAS INCAPACITANTES (RCMI)

1. Tumores malignos na área de cabeça e pescoço: deformidade congênitas ou adquiridas na cabeça ou pescoço que resultem em prejuízo significativo das funções da respiração, audição, fala ou deglutição, ou ainda que se julguem prejudiciais à função militar.
2. Deformidades nasais que comprometam de forma significativa a respiração (incluindo desvios septais severos, grau III de Cottle);
 - 2.1. fendas palatais ou outras deformidades da faringe ou cavidade oral, mesmo que corrigidas, que ainda comprometam de forma significativa a fala e/ou a deglutição;
 - 2.2. perfuração da membrana timpânica;
 - 2.3. tartamudez (gagueira) que comprometa a comunicação oral básica.
 - 2.4. Na prova com audiômetro de tom puro: o candidato não deve ter limiar auditivo em cada ouvido, separadamente, maior que 35 dB em nenhuma das três frequências de 500, 1000 e 2000 Hz, nem maior que 50 dB em nenhuma das demais frequências testadas (250, 3000, 4000, 6000 e 8000 Hz).
3. Cavidade oral:
 - 3.1. alterações patológicas císticas e/ou tumorais oral, que comprometam a função do sistema estomatognático e/ou a saúde geral do paciente;
 - 3.2. dentes cariados;
 - 3.3. dentes fraturados;
 - 3.4. dentes com comprometimento endodônticos;
 - 3.5. raiz (es) dental(is) residual(is);
 - 3.6. periodontopatias que provoquem mobilidade dentária de grau III em um segmento dentário;
 - 3.7. maloclusões de classe II ou III esqueléticas com overjets acentuados, bem como, mordida aberta anterior (com overbit acentuado) que comprometam as funções da mastigação, e / ou respiração, e/ou fonação, e/ou deglutição;
 - 3.8. atresia severa de maxila e/ou mandíbula;
 - 3.9. alterações anátomo-patológicas severas da articulação temporomandibular;
 - 3.10. portadores de aglossia;
 - 3.11. portadores de seqüelas faciais resultantes de trauma e/ou tumores, que comprometam a estética e/ou função;
 - 3.12. portadores de DTM – Disfunção Têmporo-Mandibular (que comprometam a função do sistema estomatognático);
 - 3.13. não possuir 24 elementos dentários, tolerando-se dentes artificiais (coroas, próteses parciais fixas e móveis), devendo apresentar um mínimo de 18 dentes hígidos e/ou restaurados com material restaurador definitivo.

Observações:

- a) As coroas ou próteses parciais fixas serão admitidas, para efeito do índice mínimo de elementos dentários, desde que não apresentem infiltrações, estejam com boa adaptação e aceitáveis estética e funcionalmente;
 - b) A prótese parcial removível deverá reabilitar estética e funcionalmente o candidato, apresentar boa retenção e estabilidade, bem como, estar com sua estrutura metálica e plástica, em condições aceitáveis.
4. Olhos e visões:
- 4.1. opacidades centrais de córnea;
 - 4.2. distrofias e degenerações corneanas;
 - 4.3. glaucoma;
 - 4.4. estrabismo (superior a 10 dioptrias prismáticas);
 - 4.5. distrofias, degenerações e lesões da retina (predisponentes ao deslocamento ou com mal prognóstico evolutivo);
 - 4.6. doenças neurológicas que afetam os olhos;
 - 4.7. discromatopsia completa;
 - 4.8. doenças congênitas que afetem os olhos, AV s/c inferior a 20/100 em cada olho ou até 20/200 em um olho, desde que o outro seja superior ou igual a 20/60, A AV c/c em todos os casos deve ser 20/20 em pelo menos um olho e superior ou igual a 20/40 no outro olho.
5. Pele e Tecido Celular Subcutâneo:
- 5.1. expressões cutâneas de doenças autoimunes;
 - 5.2. pênfigos;
 - 5.3. doenças desencadeadas ou agravadas pela luz solar;
 - 5.4. sicosose e pseudofoliculite da barba;
 - 5.5. cicatrizes que comprometam a função;
 - 5.6. hanseníase;
 - 5.7. tatuagem obscena ou ofensiva que faça apologia ao crime ou a substância tóxica e entorpecentes.
6. Pulmões e paredes torácicas:
- 6.1. deformidade relevante congênita ou adquirida, função respiratória prejudicada, doenças imunoalérgicas do trato respiratório inferior;
 - 6.2. fistulas e fibroses pulmonares difusas;
 - 6.3. tumores malignos e benignos dos pulmões e pleura.
7. Sistema cardiovascular:
- 7.1. doenças valvares, ressalvado o prolapso de valva mitral, com ausência de repercussão funcional;
 - 7.2. doenças congênitas do coração, salvo as corrigidas cirurgicamente, sem sequelas ou repercussão hemodinâmica;

- 7.3. doenças do endocárdio, miocárdio e pericárdio, inclusive a miocardiopatia hipertrófica;
 - 7.4. coronariopatias;
 - 7.5. anormalidades da condução e outras detectadas no eletrocardiograma com repercussão clínica;
 - 7.6. distúrbios do ritmo cardíaco, com significado patológico;
 - 7.7. insuficiência cardíaca;
 - 7.8. hipertensão arterial sistêmica;
 - 7.9. hipertensão pulmonar;
 - 7.10. aneurismas (ventriculares e vasculares).
8. Abdome e trato intestinal:
- 8.1. anormalidade que aparece (ex.: hérnia, fistulas) à inspeção ou palpação visceromegalias;
 - 8.2. micose profunda;
 - 8.3. história de cirurgia significativa ou ressecções importantes (estomas, hérnias incisionais volumosas, deformidades de parede abdominal);
 - 8.4. doença inflamatória intestinal (Crohn, RCUI);
 - 8.5. doenças hepáticas e pancreáticas;
 - 8.6. distúrbios funcionais desde que significativos;
 - 8.7. tumores benignos e malignos.
9. Aparelho gênito-urinário:
- 9.1. anormalidades congênitas ou adquiridas da genitália;
 - 9.2. rins e vias urinárias;
 - 9.3. tumores;
 - 9.4. infecções e outras lesões demonstráveis em exame de urina;
 - 9.5. criptorquidia;
 - 9.6. varicocele volumosa e/ou dolorosa;
 - 9.7. doença sexualmente transmissível em atividade.
10. Aparelho locomotor:
- 10.1. doenças e anormalidades dos ossos e articulações:
 - 10.1.1. congênitas ou adquiridas;
 - 10.1.2. inflamatórias;
 - 10.1.3. infecciosas;
 - 10.1.4. neoplásticas;
 - 10.1.5. traumáticas e degenerativas;

- 10.1.6. desvio ou curvaturas anormais e significativas da coluna vertebral;
- 10.1.7. deformidades ou qualquer alteração da estrutura normal das mãos e pés;
- 10.1.8. próteses cirúrgicas e sequelas de cirurgia;
- 10.1.9. pé plano espástico, lesões ligamentares, sinais de condropatia articular primária ou secundária incipiente ou não, sinais de instabilidade articular ainda que sem repercussão funcional e outras doenças incapacitantes para o serviço policial militar
- 10.1.10. deformidades e/ou desvios em quaisquer planos do eixo normal da coluna vertebral (escoliose, cifose, hiperlordose, inversão da lordose), sinais de espondilodiscoartrose incipiente ou não, sinais de espondilólise e/ou espondilolistese de qualquer grau;
- 10.1.11. deformidades ou sequelas de fraturas com comprometimento do alinhamento, simetria e função do segmento afetado;
- 10.1.12. alterações acentuadas do alinhamento dos membros superiores e/ou inferiores (genuvalgo, genuvaro, genurecurvatum, cúbito-valgo, cúbito-varo);
- 10.1.13. comprometimento funcional articular (bloqueio da flexão, extensão, pronação, supinação); rotação lateral e medial traumática ou congênita, restrição de função em decorrência de luxação recidivante, em qualquer segmento, operada ou não;
- 10.1.14. deformidades congênicas ou adquiridas dos pés, por exemplo: pé cavo, pé plano rígido, hálux-valgo, hálux-varo, hálux-rígido, sequelas de pé torto congênito, dedos em garra com calosidade ou não, calosidade aquilêa, dedo extra numerário;
- 10.1.15. ausência parcial ou total, congênita ou traumática de qualquer segmento das extremidades;
- 10.1.16. sequelas de patologias congênicas;
- 10.1.17. deformidades esqueléticas acentuadas (tumorações; hipertrofias; ossos supranumerários).
- 10.2. será considerado inapto o candidato que apresentar, em seus exames radiológicos de coluna:
 - 10.2.1. escoliose tóraco-lombar, cifose dorsal, inversão das curvaturas fisiológicas da coluna vertebral, má formação congênita isolada ou associada (tais como: spina bífida, vértebra de transição associada à mega apófise neo-articulada ao sacro ou não, mega apófise isolada desde que neo-articulada), tumoração óssea;
 - 10.2.2. doença inflamatória, doença infecciosa;
 - 10.2.3. presença de prótese cirúrgica ou sequelas de cirurgia e de fratura.
- 10.3. serão considerados os seguintes parâmetros radiológicos de exclusão para as patologias da coluna e das articulações:
 - 10.3.1. escoliose: ângulo de Cobb $>$ que 10° ou curva dupla em qualquer grau;
 - 10.3.2. cifose ou lordose: ângulo de Cobb $>$ que 50° ;
 - 10.3.3. ângulo lombo-sacral (lordose) $>$ que 35° ;
 - 10.3.4. genu valgo $>$ que 14° ;

- 10.3.5. geno varo > que 10°;
- 10.3.6. cúbito valgo > que 10°;
- 10.3.7. cúbito varo < que 5°;
- 10.3.8. Ante-Curvatum e Recurvatum (tanto para joelhos ou cotovelos) > que 5°;
- 10.3.9. pés planos: ângulo de kite (entre eixos do tálus e calcâneo) < que 30°
- 10.3.10. Pitch do calcâneo (ângulo solo-calcâneo) < que 10°;
- 10.3.11. pés cavos: Pitch do calcâneo (ângulo solo-calcâneo) > que 30°;
- 10.3.12. ângulo de kite (entre eixos do tálus e calcâneo) > que 30°;
- 10.3.13. hálux-valgus: ângulo metatarso-falangeano > que 15°;
- 10.3.14. ângulo intermetatarsiano (entre 1° e 2°) > que 9°;

Observação: a presença de joanete é eliminatória independente da angulação.

11. Doenças metabólicas e endócrinas:

- 11.1. diabetes mellitus (qualquer tipo);
- 11.2. diabetes insipidus;
- 11.3. alterações endócrinas do pâncreas;
- 11.4. bócio e/ou nódulo tireoidiano, exceto cistos insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida;
- 11.5. hipotireoidismo não controlado com medicação;
- 11.6. hipertireoidismo;
- 11.7. tumor de supra-renal;
- 11.8. disfunções das supra-renais;
- 11.9. disfunções das paratireóides;
- 11.10. tumores hipotalâmicas e hipofisários;
- 11.11. disfunção hipofisária;
- 11.12. hipogonadismos;
- 11.13. obesidade ou déficit ponderal conforme previsto no item Exame Biométrico;
- 11.14. erros inatos do metabolismo.

12. Sangue e órgãos hematopoéticos:

- 12.1. alterações significativas do sangue;
- 12.2. órgãos hematopoéticos;
- 12.3. doenças hemorrágicas.

13. Doenças neurológicas:

- 13.1. distúrbios neuromusculares;
- 13.2. afecções neurológicas;

- 13.3. anormalidades congênitas ou adquiridas;
 - 13.4. ataxias; incoordenações; tremores;
 - 13.5. paresias e paralisais;
 - 13.6. atrofias e fraquezas musculares;
 - 13.7. histórias de síndrome convulsiva;
 - 13.8. distúrbio da consciência; comportamentais e da personalidade.
14. Tumores e neoplasias:
- 14.1. qualquer tumor maligno.
 - 14.2. tumores benignos; dependendo da localização; repercussão funcional, potencial evolutivo ou comprometimento estético importante.
 - 14.3. se o perito julgar insignificante a existência de pequenos tumores benignos: (ex.: cistos sebáceos, lipoma), deverá justificar sua conclusão.
15. Doenças Psiquiátricas:
- 15.1. transtornos Mentais referentes a dependências químicas (álcool e drogas ilícitas);
 - 15.2. transtornos psicóticos (crônicos ou agudos atuais ou passados);
 - 15.3. transtornos do humor;
 - 15.4. transtornos alimentares;
 - 15.5. transtornos de personalidade
 - 15.6. transtornos de hábitos e impulsos;
 - 15.7. transtornos de identidade sexual;
 - 15.8. retardos mentais;
 - 15.9. transtornos do desenvolvimento psicológico.
16. Condições ginecológicas:
- 16.1. neoplasias malignas (Uterinas, tubárias, Ovarianas e Mamárias); e
 - 16.2. outras patologias ginecológicas e mamárias que causem morbidade ou co-morbidade elevada;
17. Exame Toxicológico: apresentar resultado positivo para uma ou mais substâncias entorpecentes ilícitas ou proibidas, conforme relação do órgão competente.
18. Exame biométrico:
- 18.1. possuir altura inferior a 1m65cm, se do sexo masculino e 1m60cm se do sexo feminino;
 - 18.2. apresentar IMC (índice de massa corpórea), ≥ 30 , por infringir o subitem 11.13.